



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 - PMM

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, Centro, por seu Prefeito Municipal torna público, para conhecimento dos interessados que a Pregoeira, designada pela Portaria nº 3.950 de 06 de janeiro de 2011, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, em regime **do menor preço unitário do item** o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.519/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tendo por objeto contratação de empresa para transporte de alunos (transporte escolar).

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3525-1122 ou no Departamento de compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas. A Pregoeira e sua equipe de apoio não se responsabilizarão pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 horas às 09:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2012, no Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sito na Avenida Macali, nº 255, Centro, sendo que na ocasião deverá o representante da empresa e/ou o representante credenciado para fazer a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, às 09:01 horas do dia 10 de fevereiro de 2012, junto ao Centro de Capacitação dos Professores (2º piso da prefeitura), em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE) E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE) E ENSINO MÉDIO**, conforme trajetos e roteiros constantes do Anexo I do presente Edital e demais exigências nele estabelecidas.



1.2 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Exigências para Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO V	Modelo Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO VII	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO VIII	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO IX	Modelo de carta proposta para prestação de serviços do objeto do Edital
ANEXO X	Declaração de Enquadramento na Lei nº 123/06

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Licitação, as empresas interessadas no ramo, que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 – O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 – DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Para o credenciamento e no início da sessão, o proponente deverá apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com cópia para o processo.

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração (**com reconhecimento de firma em cartório**), comprovando a outorga dos necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, onde conste a eleição dos administradores, com o devido registro na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, documento este que deverá conter expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item acima não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4 – A licitante deverá apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital conforme **Anexo VI** deste Edital, informando que se encontra regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, bem como que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e a qualificação econômica financeira. A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação, implicará em não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.5 – O credenciamento de que trata o subitem 4.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação” e **acompanhados da declaração referida no item 4.4.**

4.6 – Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo contido no **Anexo X** deste edital, **com firma reconhecida em cartório**, declarando sua condição referente à



Lei Complementar 123/2006 que diz respeito às Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro-empresas – ME, acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do Certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 – Os documentos para o credenciamento referido nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes).

4.8 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.9 – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste Edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.10 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por Servidor Público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos serão entregues à Pregoeira ou servidor integrante da Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 – A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e **rubricados no fecho**, e identificados conforme segue:

<p>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) ABERTURA: _____ OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR.</p>
--

6.2 – A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 – Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo/sugestão do ANEXO IX.



6.2.2 – Indicar nome ou razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ/MF do estabelecimento que irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF/MF, Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 – A Proposta deverá constar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 – Preço unitário por quilômetro rodado para cada itinerário, em reais (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, indicado em moeda nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro obrigatório, seguro de passageiros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

6.2.5 – Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.2.6 – Não serão admitidos valores superiores ao máximo estimado no Anexo I – Termo de Referência.

6.2.7 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.8 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

6.2.9 – O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente executará os serviços do objeto da presente licitação.

6.2.10 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.2.11 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.12 – A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 6.2.4 deste Edital.

6.2.13 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



6.2.14 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.2.15 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Conforme ANEXO III, apresentado no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

<p>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) ABERTURA: _____ OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR.</p>

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes. A sessão pública será realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos. A entrega da documentação obedecerá a seguinte ordem:

- a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação.

8.2 – Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 – Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea “a”, do item 8.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.



8.4 – Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

9.4 - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.5 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.4, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, subseqüentes, até o máximo de três.

9.6- Cumprindo o item 9.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

9.7 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.7.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.



Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

9.8 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

9.9 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 - A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 9.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.13 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.



9.14 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

9.15 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

9.17 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

9.18 - Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO DO LOTE**.

9.1.1 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

9.1.2 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.3. – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.1.4 – Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.



9.1.5 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9.1.6 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9.1.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.9 – Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.1.10 – Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

9.1.11 – Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.1.12 – Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Administração Municipal.

9.1.13 – Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Marmeleiro, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica do Município para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Marmeleiro, no endereço citado no preâmbulo deste.

10.5 – A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão, e as contra-razões apresentadas tempestivamente.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

11 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do ato convocatório para o Pregão, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, no endereço citado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, desde que todos os interessados sejam avisados, suspender a data de abertura. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (46) 3525–1122.

11.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.5 – Os recursos contra decisões da Pregoeira **não** terão efeito suspensivo.



11.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Marmeleiro pelo infrator, sendo-lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



12.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13 – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Marmeleiro, firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES) visando à execução do objeto da licitação, nos termos da Minuta do Contrato – ANEXO II, que integra este Edital, devendo obedecer a legislação vigente e observar a proposta do licitante vencedor;

13.2 – A(s) licitante(s) vencedor(as) terá(o) prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

13.3 – O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

13.4 – É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 – No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente, sob pena da não formalização do mesmo, apresentar os seguintes documentos todos devidamente autenticados por cartório competente:

– *certificado de propriedade em nome da proponente, de todos os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, o(s) qual(is) deverá(ão) obrigatoriamente ter sido fabricados a partir do ano de 1980;*

– *Cópia autenticada da Cédula de Identidade do(s) motorista(s), o(s) qual (is) deverão possuir idade superior a 21(vinte e um) anos;*

– *Carteira do(s) motorista(s), categoria mínima “D”;*

– *Laudo de Vistoria do Veículo, efetuado em 2011, que deverá ser realizada por empresa especializada do ramo;*

– *Apólice do seguro de passageiro;*

13.7 – Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

14 – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

➤ 06.01.123610006.2.016000.3.3.90.33030000 – 650;



- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 769;
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 771;
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 770 e
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 772.

15 – DOS PRAZOS:

15.1 – O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo IX deste Edital.

15.2 – O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido pelo Departamento de Educação e Cultura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei n° 8.666/93.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Compete à Contratante:

16.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, nas condições e preços pactuados.

16.1.2 – Responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros rodados.

16.1.3 – Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

16.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

16.1.5 – Notificar a Contratada por escrito e com antecedências, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade e eventuais reclamações dos usuários.

16.1.6 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93, compete à Contratada cumprir os seguintes requisitos:

17.1.1 – Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Diretor do Departamento Municipal de Educação;

17.1.2 – Apanhar os alunos nos locais determinados pelo Contratante;

17.1.3 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;



17.1.4 – Responder pela segurança total do transporte, direta ou indiretamente, sendo de sua responsabilidade qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

17.1.5 – Cumprir as determinações do Contratante;

17.1.6 – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

17.1.7 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e o manual do DETRAN Estado do Paraná;

17.1.8 – Manter os veículos sempre limpos;

17.1.9 – Manter os veículos em condições ideais de segurança, conforme exigências da legislação pertinente;

17.1.10 – Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto deste Edital, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

17.1.11 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

17.1.12 – Manter atualizada a documentação exigida neste Edital, relativa aos veículos e motoristas, junto à Comissão de Licitações.

17.1.13 – Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

17.1.14 – Qualquer irregularidade verificada nos veículos, pelo fiscal, deverá ser corrigida imediatamente.

17.1.15 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

17.1.16 – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



17.1.17 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguro obrigatório, seguro dos passageiros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

17.1.18 – O Município de Marmeleiro não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

17.1.19 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

17.1.20 – A Contratada compromete-se a manter sempre atualizado o seguro obrigatório, o seguro de passageiros e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 3) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 7) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

17.1.21 – Providenciar o dístico “**ESCOLAR**” nas laterais e na parte traseira a identificação da identificação da contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.

17.1.22 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.23 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

17.1.24 – Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados e fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

17.1.25 – Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, apólice de seguro de passageiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.

17.1.26 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.



17.1.27 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

17.1.28 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.1.29 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

17.1.30 – Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços; auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário; auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências; acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA E POR TERCEIROS

18.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Departamento Municipal de Educação.

18.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

18.3 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Edital.

18.4 – Em caso excepcional que implique na impossibilidade da Contratada executar o transporte objeto do contrato, e sob expressa AUTORIZAÇÃO do Contratante, poderá contratar serviços de terceiros, integralmente às suas expensas, até que volte a executá-los diretamente, apresentando a documentação necessária.

19 – DA QUILOMETRAGEM

19.1 – A quilometragem constante no Anexo I do presente edital é estimada, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O Município de Marmeleiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 12º (décimo segundo) dia subsequente aos serviços prestados,



comprovada a adequação com o disposto no Edital, mediante recebimento da nota fiscal e retenção dos impostos devidos.

20.2 – A Nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

20.3 – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do prestador de serviço, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

20.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

20.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

20.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

21 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

21.1 – Os preços contratados deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

21.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

21.3 – No caso de solicitação de reajuste para permitir o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Marmeleiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

22 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1 – Anexo II deste Edital.

22.2 – Da publicação dos contratos e seus aditivos

22.2.1 – O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Imprensa Oficial do Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



23.1 – A realização da presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Marmeleiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Marmeleiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.4 – É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.5 – Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 23.7 e, a homologação do resultado desta licitação, não implicarão em direito à contratação.

23.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Marmeleiro, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7 – O Prefeito Municipal de Marmeleiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

23.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

23.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná.

23.10 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.11 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



23.12 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.13 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site: www.marmeleiro.pr.gov.br;

23.14 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

23.15 – A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Compras e Licitações para melhores esclarecimentos.

23.16 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

Marmeleiro, 27 de janeiro de 2012.

LUCIANA ARISI
Pregoeira

JOSÉ IVANIR PILATTI
Prefeito em Exercício



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	TRAJETO	Vlr máx. por km rodado
01	Itinerário: Saída da localidade de São José passando por linha Santa Luzia, Medianeira, Água Verde, entrada no Km 18, km 15, km 10, km06 até as escolas localizadas na área urbana, com retorno pelo mesmo trajeto.. Horário: saída da localidade de São José às 10:45 horas e retorno às 17:15 horas. Percurso: 116km/dia. Período: Vespertino	2,10
02	Itinerário: Saída da localidade de Alto São Mateus passando Bela Vista, Linha Modelo, Barra Bonita, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio, São Mateus, Padre Anchieta e Bom Jesus, com retorno pelo mesmo trajeto.. Horário: saída da localidade de São Mateus às 06:30 horas e retorno às 11:45 horas. Percurso: 93km/dia. Período: Matutino	2,10
03	Itinerário: Saída da localidade de Alto São Mateus, passando por linha, Bela Vista, Linha Modelo, Barra Bonita, Linha Lemes, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio, Bom Jesus e retorno a Barra Bonita, volta a Bom Jesus para retorno pelo mesmo trajeto.. Horário: saída da localidade de Alto São Mateus às 12:30 horas e retorno às 17:15 horas. Percurso: 53km/dia. Período: Vespertino	2,10

OBSERVAÇÕES:

- A QUILOMETRAGEM PREVISTA CONSTITUI UMA ESTIMATIVA, PODENDO HAVER ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO NOS LIMITES PREVISTOS EM LEI, BEM COMO A ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DOS ITINERÁRIOS, CONSIDERANDO AS MUDANÇAS CONSTANTES NAS DEMANDAS DE ALUNOS OU EM CASOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.

- OS ÔNIBUS SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS A TRAFEGAR APÓS VISTORIA REALIZADA. SENDO QUE OS ÔNIBUS SERÃO VISTORIADOS PERIODICAMENTE A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- É DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE CONHECER O TRAJETO DAS LINHAS, AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS, OS PONTOS DE PARADA E DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____.

(Pregão Presencial Nº 019/2012 - PMM)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, casado, Cédula de Identidade RG nº/PR e inscrito no CPF/MF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecendo as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, beneficiando alunos da rede municipal de ensino público da educação infantil e do ensino fundamental (1ª a 4ª série) e rede estadual de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio, obedecendo aos roteiros e linha abaixo discriminada, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Compete à Contratante:

- 2.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, nas condições e preços pactuados.
- 2.1.2 – Responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros rodados.
- 2.1.3 – Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 2.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 2.1.5 – Notificar a Contratada por escrito e com antecedências, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade e eventuais reclamações dos usuários.
- 2.1.6 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



2.2 – Compete à Contratada:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete à Contratada cumprir os seguintes requisitos:

I – Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante;

III – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

IV – Responder pela segurança total do transporte, direta ou indiretamente, sendo de sua responsabilidade qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

V – Cumprir as determinações do Contratante;

VI – Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Contrato, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério do Departamento Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

VII – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

VIII – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e o manual do DETRAN Estado do Paraná;

IX – Manter os veículos sempre limpos;

X – Manter os veículos em condições ideais de segurança, conforme exigências da legislação pertinente;

XI – Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto deste Contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XII – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.

XIII – Manter atualizada a documentação exigida no procedimento licitatório, relativa aos veículos e motoristas, junto à Comissão de Licitações.



XIV – Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

XV – Qualquer irregularidade verificada nos veículos, pelo fiscal, deverá ser corrigidos imediatamente.

XVI – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

XVII – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

XIII – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

XIX – O Município de Marmeleiro não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

XX – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

XXI – A Contratada se compromete a manter sempre atualizado o seguro obrigatório, o seguro de passageiros e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 3) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 7) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

XXII – Providenciar o dístico “**ESCOLAR**” nas laterais e na parte traseira a identificação da identificação da contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.

XXIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).



XXIV – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.

XXV – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

XXVI – Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados e fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

XXVII – Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.

XXVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

XXIX – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

XXX – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

XXXI – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

XXXII – Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços; auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário; auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências; acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ ____ por Km rodado.

3.1 – O presente contrato poderá, verificado interesse público, ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



3.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição, vistorias e outros.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito e retenção dos tributos devidos.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

4.3 – Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

4.4 – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.5 – A Nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

4.6 – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o previsto em edital, fixo e irrevogável.



5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze), contados da data da assinatura do instrumento contratual, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido pelo Departamento Municipal de Educação, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário e conveniente à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATADO DIRETAMENTE OU POR TERCEIROS

7.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Departamento Municipal de Educação.

7.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.3 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação

7.3 – Em caso excepcional que implique na impossibilidade do contratado executar o transporte objeto do contrato, e sob expressa AUTORIZAÇÃO do Contratante, poderá contratar serviços de terceiros, integralmente às suas expensas, até que volte a executá-los diretamente, apresentando a documentação necessária.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Departamento de Educação e Cultura do MUNICÍPIO.

8.1.2 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

8.1.3 – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.



8.1.4 – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA – DA QUILOMETRAGEM

9.1 – A quilometragem constante no Anexo I do presente edital é estimada, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução, sempre que verificada hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

11.2 – Da aplicação de multa caberá recurso ao Município no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o Município julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias contados da data do julgamento.

11.3 – Verificada qualquer infração do contrato, o Município, independente, de notificação judicial, poderá rescindi-lo o contrato.

11.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar junto o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do Município, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



11.6 – A Contratada autoriza a retenção do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – E os demais mencionados no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- e) – A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

12.2 – Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) – Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.
- c) – Do local dos serviços.
- d) – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2012 e terão a seguinte classificação orçamentária.

- 06.01.123610006.2.016000.3.3.90.33030000 – 650;
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 769;
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 771;
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 770 e
- 06.02.123610010.2.020000.3.3.90.33030000 – 772.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do Município.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, de de 2012.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- 1.1.1 – Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual.
- 1.1.2 – Ato constitutivo consolidado ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- 1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- 1.1.4 – decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- 1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- 1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- 1.2.3 – Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Previdência Social.
- 1.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 1.2.6 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto à Justiça do Trabalho.

1.3. Quanto a Situação Econômico-Financeiro:

- 1.3.1 – Certidão negativa do Cartório de Registro de Falência e Concordatas do local sede do proponente
- 1.3.2 – Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos

1.4. Declarações:

- 1.4.1 – Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo V;
- 1.4.2 – Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII;



1.4.3 – A empresa esta de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do Anexo VIII deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.

1.5 Documentos facultativos

1.5.1 – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

1.5.1.1 – A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida (Anexo X), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

1.6 – Disposições Gerais referentes aos documentos

1.6.1 – Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis, ou poderá ser autenticado por funcionário público do Município e Marmeleiro, desde que todas as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais, e legíveis.

1.6.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

1.6.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.6.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.6.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

1.6.6 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2012 - PMM)

(Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão Presencial nº XX/2012 – PMM, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO V – DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2012 - PMM)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 019/2012, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2012.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2012 - PMM)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2012 - PMM)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2012 - PMM)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO IX – CARTA - PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Município de Marmeleiro

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2012 – PMM – Comissão de Licitação

CARTA - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino público da educação infantil e do ensino fundamental (1ª a 4ª série) e rede estadual de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio.

LOTE	TRAJETO	Vlr máx. Por km rodado
01	<p>Itinerário: Saída da localidade de São José passando por linha Santa Luzia, Medianeira, Água Verde, entrada no Km 18, km 15, km 10, km06 até as escolas localizadas na área urbana, com retorno pelo mesmo trajeto..</p> <p>Horário: saída da localidade de São José às 10:45 horas e retorno às 17:15 horas.</p> <p>Percurso: 116km/dia.</p> <p>Período: Vespertino</p>	
02	<p>Itinerário: Saída da localidade de Alto São Mateus passando Bela Vista, Linha Modelo, Barra Bonita, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio, São Mateus, Padre Anchieta e Bom Jesus, com retorno pelo mesmo trajeto..</p> <p>Horário: saída da localidade de São Mateus às 06:30 horas e retorno às 11:45 horas.</p> <p>Percurso: 93km/dia.</p> <p>Período: Matutino</p>	
03	<p>Itinerário: Saída da localidade de Alto São Mateus, passando por linha, Bela Vista, Linha Modelo, Barra Bonita, Linha Lemes, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio, Bom Jesus e retorno a</p>	2,10



<p>Barra Bonita, volta a Bom Jesus para retorno pelo mesmo trajeto..</p> <p>Horário: saída da localidade de Alto São Mateus às 12:30 horas e retorno às 17:15 horas.</p> <p>Percurso: 53km/dia.</p> <p>Período: Vespertino</p>	
--	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

3.2. O pagamento será realizado em parcelas, conforme a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

4.0. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. De acordo com o especificado no item 15.2, deste Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LEI 123/06

PREGÃO PRESENCIAL Nº (xxx/2012 - PMM)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)